



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. No que couber será utilizado como conceito de família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por ela, todas moradoras em um mesmo domicílio previstos na legislação do CADÚNICO, notadamente no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e na Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011.

Art. 8º. A substituição dos beneficiários poderá ocorrer em casos de:

- a) Desistência formal do beneficiário;
- b) Impossibilidade de localização do beneficiário;
- c) Deixar de atender ao(s) critério(s) do processo de seleção; e
- d) Morte do beneficiário.

§1º Quando a titular do cadastro vir a óbito, poderá ser substituída por seu esposo ou companheiro, quando for o caso.

§2º A substituição deverá ser efetuada por aqueles beneficiários constantes no cadastro de reserva catalogado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – Setor Habitação.

§3º Quando a substituição ocorrer posteriormente à publicação da relação de beneficiários finais, deverá ser procedida a publicidade, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. Para salvaguardar os interesses municipais, será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, na forma do anexo único desta Lei, constando, dentre outros, as obrigações do beneficiário que são:

- a) Utilizar o imóvel para a sua moradia e de sua família, ficando vedada a utilização para fins comerciais;
- b) Não ceder ou transferir o imóvel no todo ou em parte, a terceiros, sob qualquer título;
- c) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública de qualquer turbação de posse que se verifique;
- d) Zelar pela conservação e manutenção do imóvel e suas adjacências;
- e) Realizar reparos de danos causados por si, seus dependentes, familiares ou visitantes, bem como os decorrentes de danos naturais e estruturais;
- f) Não realizar qualquer obra ou benfeitoria enquanto usufruir do direito real de uso.

Art. 10. O adquirente do imóvel, após 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão do mesmo em registro de propriedade, tendo em vista ter respeitado os termos do artigo anterior e objetivos sociais da presente lei.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

- I - Certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;
- II - Declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;
- III - declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e
- IV - Declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público, gratuitamente.

Art. 11. O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário descumpriu as obrigações contidas no art. 9º.

Art. 12. Nos casos omissos a presente lei será regulamentada por meio de decreto.

Art. 13. A presente alienação fica dispensada de licitação nos termos do artigo 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e do art. 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2024.

Afonso Cláudio-ES, 15 de maio de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 15 de maio de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 3208270370000275003003A09F40052004100. Documento autenticado digitalmente com a chave pública 3108390320030003A00500052004100, de acordo com a Lei 14.063/2020.

